



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/2/2000, publicado no DODF de 11/2/2000, p. 63.

Parecer n.º 07/2000-CEDF

Processo n.º 030.000241/2000

Interessado: **Mário Roberto Cunha Canto de Souza Pereira**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior através de exames.

HISTÓRICO – Mário Roberto Cunha Canto de Souza Pereira, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Currículo: Os exames prestados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Mário Roberto Cunha Canto de Souza Pereira, através de exames de equivalência da escola média, prestados junto a “The West Bridgford School”, reconhecido pela “The University of London Examinations and Assessment Council” e pela Secretaria do Estado, em Nottingham, Nottinghamshire, Reino Unido – Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de janeiro de 2000

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/01/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal